

## DECRETO N.º 11.560/2021

*Estabelece orientações aos órgãos públicos da administração direta e indireta quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I “c”, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 9/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que atualiza tecnicamente o Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 nº 07/2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência de Vacinação do Estado de Minas Gerais e do Ministério da Saúde naquilo que se refere ao escalonamento em grupos e fases de priorização das doses;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 1/2021-DAPES/SAPS/MS da Secretaria de Atenção Primária à Saúde em referência às recomendações a administração de vacinas COVID-19 em gestantes, puérperas e lactantes e;

**CONSIDERANDO** finalmente a edição da Lei Federal 14.151 de 12 de maio de 2021, publicada no DOU em 13 de maio de 2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários que apresentarem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão se isolar em casa por 10 (dez) dias contados do início dos sintomas, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar e Atestado Médico.

§1.º O retorno ao trabalho daqueles relacionados no *caput* deste artigo após afastamento decorrente da situação também prevista no referido dispositivo, deverá ocorrer após o prazo determinado, desde que esteja, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

§2.º Caso os sintomas persistam é necessária nova avaliação médica e o isolamento prorrogar-se-á nos termos deste atestado, conforme critério médico.

**Art. 2.º** Deverão isolar-se socialmente e, sendo possível, executarão suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19):

I- Os servidores públicos efetivos e comissionados, contratados e estagiários:

- a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Com cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) Com pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão;
- e) Com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- g) Com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e
- h) Servidoras grávidas, independentemente do vínculo laborativo com esta

Municipalidade;

- i) Doença hepática em estágio avançado;
- j) Obesidade (IMC  $\geq$ 40).

§1.º Não se aplica a previsão do inciso I aos servidores (efetivos e comissionados), contratados e estagiários, quando imunizados com as duas doses do imunizante disponível e cumprido o prazo indicado, motivo pelo qual poderão executar suas atividades laborais de forma presencial em sua respectiva lotação, a exceção das servidoras contantes da alínea “h”;

§ 2.º Considerando ainda que, se recusarem à vacinação, os servidores (efetivos e comissionados), contratados e estagiários retornarão as suas atividades laborais presencialmente, nos termos do artigo 7.º desta Lei.

II - Isolamento social em casa, por até 14 (quatorze) dias, de servidor, temporário ou estagiário quando **assintomático**, desde que coabite com paciente com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID19,

§1.º A previsão do inciso II não se aplica a contactantes não domiciliar pois não há recomendação de afastamento;

§2.º A comprovação de doenças, patologias ou condições previstas no inciso I ocorrerá mediante autodeclaração e documentos comprobatórios que já possua, como receituário e relatório médico, resultados de exames. Os documentos referidos serão entregues a respectiva secretaria/órgão de lotação.

§3.º A condição de que trata o inciso II ocorrerá mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar, Atestado Médico e comprovação de coabitação por meio de comprovante de residência. Os documentos referidos serão entregues a respectiva secretaria/órgão de lotação.

§4.º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor efetivo, comissionado, contratado ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 3.º** A vacinação de servidoras (efetivas e comissionadas) bem como as contratadas e estagiárias gestantes, puérperas e lactantes, quando integrar o escalonamento da imunização, será conforme o seu convencimento, inclusive será disponibilizado os esclarecimentos para a tomada de sua decisão.

Parágrafo único: Aplicar-se-á o isolamento e, se possível, desempenhará trabalho remoto, todas as gestantes cuja condição está prevista na alínea, h, inciso I, artigo 2º, independente da imunização prevista no *caput*.

**Art. 4º** Em relação a organização e estruturação do trabalho, para proteção e preservação da força laboral, está adotado o procedimento de vigilância passiva e monitoramento de saúde dos profissionais, nos termos do Ministério da Saúde, de forma que todos os profissionais do serviço deverão se autoavaliar quanto à presença de febre, tosse, falta de ar ou outros sintomas não específicos indicativos de COVID-19. Na presença de algum desses sinais ou sintomas, eles devem:

- I- relatar essas informações à sua chefia no serviço de saúde;
- II- receber avaliação médica imediata e
- III - ações de acompanhamento.

**Art. 5.º** Serão convocados servidores (efetivos e comissionados), temporários (contratados) e estagiários de outras secretarias para composição das equipes necessárias de enfrentamento desta epidemia. Caso o servidor convocado seja de grupo de risco será alocado para desempenho de atribuições em áreas e tarefas de menor risco, observadas as contingências delineadas no artigo 2.º deste Decreto.

**Art. 6.º** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário ou autoridade máxima do órgão poderá adotar seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

- I- Adoção de regime de jornada em:
  - a) Turnos alternados de revezamento; e
  - b) Trabalho remoto, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
    - b.a) Não seja reduzida a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.
    - b.b) Seja garantido número de servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários, em número suficiente para atendimento público presencial ou telefônico;
    - b.c) A atividade a desempenhar seja possível sua realização de forma individual, em trabalho remoto e os resultados devem ser mensuráveis, de acordo com as atribuições previstas para o cargo, função ou estágio;

b.d) Que não abranja atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

b.e) O cumprimento do desempenho das atividades realizadas remotamente será por meio de verificação da produtividade a ser fiscalizada e acompanhada rotineiramente pelo superior hierárquico;

b.f) Durante o período em trabalho remoto deverá, obrigatoriamente, disponibilizar de meios de contato para comunicação direta e imediata;

b.g) Manter a disposição durante o horário de funcionamento da Unidade/Setor de lotação, conforme seu horário de expediente;

b.h) Não haverá computação de horas extras ou de banco de horas no período de trabalho remoto;

II- Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III- Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos de intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

**Art. 7.º** Os agentes públicos (efetivos, comissionados, contratados etc) que se recusarem a receber a vacina contra a COVID19, deverão assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo Único deste instrumento), retornando regularmente as suas atividades laborativas.

**Art. 8.º** Caberá ao Secretário ou à autoridade máxima do órgão, assegurar a preservação e um funcionamento mínimo de 30% das atividades administrativas, excetuados os serviços considerados essenciais, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

**Art. 9.º** Fica revogado o Decreto n.º 11.179 de 14 de julho de 2020.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 17 de maio de 2021.

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas

## ANEXO ÚNICO

### Decreto Municipal 11.560 /2021

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do Cadastro de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nessa cidade, declaro para os devidos fins, que mesmo ciência da importância da vacinação e das consequências que a doença possa causar, assumo total responsabilidade por me **recusar a tomar a vacina contra** \_\_\_\_\_.

Por ser verdade firmo o presente termo de responsabilidade e o assino:

Pará de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_  
**(assinatura e carimbo do servidor da Secretaria Municipal de Saúde)**

**À Secretaria Municipal de Saúde**

Autos de Processo n.º 01805/2021

Assunto: Encaminha Decreto para as providências de estilo

Data: 18/05/2021

Douto Secretário:

Encaminhamos em anexo, em duas vias, o Decreto solicitado, devidamente numerado e datado, para as providências de coleta das devidas assinaturas e posterior publicação, na forma da Lei.

**Havendo nossas adequações porventura detectadas, estamos à disposição para efetivá-las com a urgência que o caso requer.**

Atenciosamente.

**JOEL MENDES BARBOSA**

Assessor Executivo – OAB/MG 79.950

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233